Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8763/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8871/2016
PROTOCOLO	: 1685873
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: N&A INFORMÁTICA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI PARA INTERLIGAÇÃO DOS SETORES COM SOFTWARES MODERNOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 110.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI PARA INTERLIGAÇÃO DOS SETORES COM SOFTWARES MODERNOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 003/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***N&A Informática LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de modernização da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti para interligação dos setores com softwares modernos com licenciamento de uso de sistemas aplicativos e customização como: sistemas integrados de Contabilidade com (Fundos, Institutos, Orçamento, Tesouraria, Execução Orçamentária, LRF, LOA, PPA, LDO, SICOM, Compras/Licitação com: Contratos, Pregão Presencial, Sistemas do Portal da Transparência, Patrimônio e Folha de Pagamento (RH)), com cessão de uso, visando disciplinar e utilizar metodologia técnica, para a racionalização das informações, dos controles e faturamentos, com valor contratual no montante de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 001/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 235/240 sua Análise ANA – 6ICE – 27631/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1593/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 001/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 001/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net